

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO DO BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA
ATIVA FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO –
FII - CNPJ/MF Nº 20.216.935/0001-17.**

Pelo presente instrumento particular, o **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciado como Administrador de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.085 de 30.08.1989 na qualidade de **Administrador** (“Administrador”) e **Gestor** (“Gestor”) do **BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ/MF nº **20.216.935/0001-17** (“Fundo”), delibera pela ADAPTAÇÃO do Fundo aos termos da Resolução CVM nº175, de 23 de dezembro de 2022 (“Res. CVM 175/22”), a partir de 28.02.2025, em conformidade com o Artigo 52, inciso I da Res. CVM 175/22, relativamente aos itens a seguir elencados:

1. Alterar o regulamento do Fundo (“Regulamento”), para sua adaptação à Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ratificando que o Fundo e/ou Regulamento terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento:

- (i) O Fundo contará com uma classe única de cotas, constituída em regime fechado (“classe única de cotas”), nos termos do Regulamento;
- (ii) Os procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas serão realizados (a) por meio eletrônico, incluindo (a.i) correio eletrônico, (a.ii) documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (“ICP”), e/ou (a.iii) documentos assinados de forma eletrônica, inclusive através de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no artigo 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou (b) por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído; e
- (iii) A responsabilidade dos cotistas da classe única de cotas será ilimitada, ou seja, não estará limitada ao valor por eles subscrito, observados as condições previstas no Regulamento.

2. Consolidar o Regulamento, alterado nos termos do item 1 acima em todos os aspectos exigidos pela Resolução CVM 175 aplicáveis ao Fundo, o qual passará a vigorar



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO DO VIC JB SPECTRA V BRASIL FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA –
CNPJ/MF Nº 44.034.306/0001-34**

na forma do anexo a este Instrumento, contemplando, inclusive, as alterações acima mencionadas.

- 3.** Submeter a registro na CVM o presente instrumento.
- 4.** Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima e adaptação do Fundo conforme a Resolução da CVM 175, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

O Regulamento e seu Anexo, devidamente consolidados, passarão a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento Particular de Adaptação (“IPA”), na forma do Anexo I, com vigência a partir de 28 de fevereiro de 2025.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

(Espaço deixado intencionalmente em branco.)



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO DO VIC JB SPECTRA V BRASIL FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA –
CNPJ/MF Nº 44.034.306/0001-34**

Nada mais havendo a tratar, o instrumento foi assinado em 1 (uma) via.

Osasco, 28 de fevereiro de 2025.

BANCO BRADESCO S.A

Administrador

BANCO BRADESCO S.A

Gestor